DESERÇÃO

ESTRUTURA PADRÃO - Resumo dos fatos...

Após, os autos foram remetidos a esta **Procuradoria de Justiça Especializada** na **Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística** para apresentação do parecer. É o que merecia registro. Passa-se a analisar de forma objetiva e fundamentada as teses apresentadas no recurso.

ILEGITIMIDADE PASSIVA. CESSAÇÃO DA POSSE OU TITULARIDADE ANTERIOR AO DANO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA CONDUTA ILÍCITA. EXTINÇÃO PARCIAL DO FEITO.

Fato: A presente ação civil pública ambiental foi ajuizada em face da parte [INSERIR NOME], sob a alegação de que teria contribuído para a prática de dano ambiental ocorrido na área descrita nos autos. No entanto, a análise do conjunto probatório revela que, à época da ocorrência do ilícito ambiental, a parte já não detinha a posse ou o domínio fático do imóvel. Conforme comprovado nos documentos constantes do processo (id XXXXX), a alienação da área em questão se deu anteriormente ao ano em que foi constatada a infração ambiental, conforme apurado no Relatório Técnico (id XXXXX).

Direito: Nos termos da tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do **Tema Repetitivo n.º 1204**, as obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, podendo ser exigidas do atual ou de qualquer anterior proprietário ou possuidor do bem, "ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente".

No caso concreto os autos evidenciam que a transferência da posse de fato ocorreu anteriormente à prática da infração, sem qualquer demonstração de contribuição — ativa ou omissiva — para o resultado lesivo.

Essa interpretação encontra respaldo nos princípios da boa-fé objetiva, da função socioambiental da propriedade e da efetividade da tutela ambiental,

sem comprometer as garantias constitucionais do **devido processo legal** e da **ampla defesa**.

Nesse mesmo sentido é o recente julgado do TJMT:

"Havendo comprovação, por meio de prova documental, de que o imóvel rural, onde ocorreu a infração ambiental, foi alienado antes da sua ocorrência, impõe-se a manutenção do decisum recorrido que reconheceu a ilegitimidade da parte autuada e declarou a nulidade do auto de infração." (TJMT – AgRg Cível n.º 1013645-18.2021.811.0015, Rel. Des. Helena Maria Bezerra Ramos, j. 19/06/2023, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, DJe 28/06/2023)

Tese: Constatada a cessação da posse ou da titularidade real do imóvel antes da prática do dano ambiental, e ausente qualquer participação da parte na conduta lesiva, impõe-se o reconhecimento de sua **ilegitimidade passiva** *ad causam*, nos termos da tese firmada pelo STJ no Tema 1204. Trata-se de hipótese excepcional que rompe o liame subjetivo com o ilícito, não sendo razoável a sua responsabilização objetiva em tais circunstâncias.

Fundamentação: A responsabilização por dano ambiental, ainda que objetiva, exige a presença de um mínimo nexo fático entre o sujeito passivo e o evento danoso. A ausência de posse, domínio de fato e participação na prática da infração, aliada à comprovação documental, conduz ao reconhecimento da ilegitimidade da parte para compor o polo passivo da demanda. Tal solução promove a coerência do ordenamento jurídico, evitando a imputação de responsabilidade sem fundamento material, ao mesmo tempo em que preserva os princípios da boa-fé, da legalidade e da segurança jurídica.

Parecer: Pelo reconhecimento da **ilegitimidade passiva** *ad causam* da parte [INSERIR NOME], com sua consequente exclusão do polo passivo da presente ação civil pública, e a extinção parcial do feito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.